

## Instituto de Higiene e Medicina Tropical

### Despacho n.º 3188/2011

Em cumprimento de solicitação do Conselho do Instituto de Higiene e Medicina Tropical determino que se publique o respectivo Regimento, aprovado por deliberação de 14 de Dezembro de 2010, nos termos da alínea *a*) do n.º 11 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, anexos ao Despacho n.º 10588/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 23 de Abril.

### Regimento do Conselho do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa (IHMT/UNL)

#### Artigo 1.º

##### Composição

1 — O Conselho do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (CIHMT) é constituído por quinze membros, sendo nove docentes e investigadores, um estudante e cinco personalidades de reconhecido mérito, sem ligação à UNL, nomeadas pelo Reitor, precedendo parecer dos membros internos.

2 — A substituição temporária dos membros docentes e investigadores ou estudante é feita pelos suplentes, respectivamente em número de três e um, seguindo a lista de ordenação dos resultados eleitorais dos respectivos corpos.

3 — Entende-se por substituição temporária a ausência devidamente justificada com duração mínima previsível de seis meses com excepção no indicado no ponto seguinte. Acciona-se a figura da substituição temporária por ausência devidamente justificada, com duração mínima previsível de seis meses, de um dos membros internos do CIHMT. A substituição temporária é requerida pelo próprio ao Presidente do CIHMT.

4 — Os membros do CIHMT não poderão pertencer ao Conselho de Gestão do IHMT.

#### Artigo 2.º

##### Presidente do Conselho do Instituto

1 — O Presidente do CIHMT é eleito pelos seus membros de entre as cinco personalidades externas mencionadas no artigo anterior.

2 — O Vice-Presidente do CIHMT é eleito pelos seus membros de entre os Professores Catedráticos eleitos.

3 — O Presidente do CIHMT é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do CIHMT.

4 — O Presidente do CIHMT dispõe de voto de qualidade.

5 — Compete ao Presidente do CIHMT:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- b) Promover a substituição dos membros impedidos;
- c) Assinar as actas das reuniões;
- d) Aceitar as justificações das faltas às reuniões dos membros do Conselho;
- e) Convidar qualquer outra individualidade para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho, quando justificado.

#### Artigo 3.º

##### Secretariado

1 — O CIHMT é secretariado por um funcionário do IHMT, para o efeito designado pelo Director.

2 — Compete ao secretário assegurar todo o expediente do CIHMT, de acordo com as orientações do seu Presidente, nomeadamente:

- a) Enviar aos membros do Conselho as convocatórias das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos;
- b) Fazer circular atempadamente toda a documentação necessária às reuniões;
- c) Redigir e assinar as actas das reuniões;
- d) Arquivar todos os documentos relativos à actividade do Conselho;
- e) Assegurar os demais serviços associados ao funcionamento do Conselho.

#### Artigo 4.º

##### Convocatórias e ordem de trabalhos

As convocatórias das reuniões, acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos, serão enviadas, por qualquer meio, aos membros do Conselho até 30 dias antes da data prevista para a reunião; o prazo é reduzido a dez dias em caso de reunião extraordinária urgente.

#### Artigo 5.º

##### Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 — O CIHMT reúne, no mínimo, duas vezes por ano, em reunião ordinária.

2 — Quando tal se justificar, podem realizar-se reuniões extraordinárias, por iniciativa do seu Presidente, a pedido do Director ou de um terço dos membros do Conselho. Estas reuniões podem realizar-se por videoconferência ou similar.

#### Artigo 6.º

##### Comparências às reuniões

1 — Os membros docentes e investigadores têm o dever de comparecer às reuniões do CIHMT, justificando, antecipadamente, sempre que possível, eventuais faltas.

2 — O dever de comparência nas reuniões do Conselho prevalece sobre os outros deveres académicos dos membros docentes e investigadores, considerando-se as faltas dadas noutras actividades académicas como justificadas.

#### Artigo 7.º

##### Quorum

O CIHMT só pode reunir e deliberar estando presentes, pelo menos, nove dos seus membros.

#### Artigo 8.º

##### Deliberações e votações

1 — As deliberações do CIHMT são tomadas por maioria simples, salvo se outra maioria for imposta pela lei ou pelos Estatutos do IHMT.

2 — A demissão ou destituição do Director só podem ser votadas, em reuniões especificamente convocadas para o efeito, por maioria de dois terços dos membros do CIHMT.

3 — As votações são nominais, excepto nas eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer indivíduo, casos em que se procederá a escrutínio secreto.

#### Artigo 9.º

##### Pareceres

1 — Quando houver lugar, nos termos da lei ou dos estatutos do IHMT, à elaboração de pareceres seguir-se-á o seguinte procedimento:

1.º O Presidente nomeia um elemento do CIHMT (relator) para desempenhar a tarefa.

2.º O relator disporá de vinte dias para apresentar o parecer ao CIHMT, que deverá pronunciar-se até ao prazo máximo de dez dias.

#### Artigo 10.º

##### Solidariedade

Todos os membros do CIHMT estão vinculados às deliberações tomadas nas reuniões.

#### Artigo 11.º

##### Processo de eleição do Director

O processo de eleição do Director reger-se-á por regulamento anexo a este regimento.

### Anexo ao Regimento do Conselho do IHMT: Regulamento Eleitoral do Director

#### Artigo 1.º

##### Processo eleitoral

1 — *a*) O processo eleitoral do Director será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente do CIHMT e integrada por dois vogais escolhidos pelo Presidente de entre os membros deste órgão.

*b*) Na primeira eleição o processo será liderado pelo Director do IHMT em exercício até à eleição do Presidente do CIHMT.

2 — A data da eleição é fixada pelo CIHMT com uma antecedência mínima de trinta dias, através de edital. Neste edital será igualmente estabelecida a data limite para submissão de candidaturas, a qual não poderá ser inferior a vinte dias úteis.

3 — O edital referido no artigo anterior será afixado no Instituto de Higiene e Medicina Tropical, e divulgado em circular informativa e na página electrónica do Instituto e da Universidade Nova de Lisboa.

4 — O anúncio do concurso será divulgado nacional e internacionalmente.

#### Artigo 2.º

##### Candidaturas

1 — São elegíveis as personalidades que cumpram os requisitos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (nomeadamente os artigos 86.º, 90.º e 93.º do RJES) e os estatutos do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, nomeadamente o artigo 13.º

1.1 — O cargo de Director é exercido em regime de dedicação exclusiva, sendo elegíveis personalidades nacionais ou estrangeiras.

1.2 — O Director não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo e gestão de outras instituições de ensino superior público ou privado, ou quaisquer outras entidades com fins lucrativos.

2 — A carta de candidatura é submetida por via electrónica ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhada de um *curriculum vitae* e de um programa de acção (máximo três páginas) dentro da área de actuação do IHMT, que demonstre capacidade de planeamento estratégico e de gestão no âmbito do ensino superior, da investigação, da internacionalização e da cooperação para o desenvolvimento. Toda a documentação deverá ser enviada com pedido de aviso de recepção electrónico. Adicionalmente, a documentação poderá ser também enviada em forma impressa.

3 — Se necessário, a Comissão Eleitoral poderá solicitar o envio de documentação adicional.

#### Artigo 3.º

##### Seleção de candidaturas

1 — Serão rejeitadas, pela Comissão Eleitoral, as candidaturas que não satisfaçam as exigências estabelecidas no artigo anterior, ouvido o Conselho do IHMT (CIHMT), cabendo das decisões de rejeição, reclamação para o CIHMT, no prazo de cinco dias úteis.

2 — O CIHMT seleccionará, das candidaturas admitidas, as que prosseguirão para apresentação pública e eleição do Director.

#### Artigo 4.º

##### Apresentação pública das candidaturas

1 — A Comissão Eleitoral fixará os dias e as horas em que os candidatos deverão apresentar publicamente, perante o CIHMT, as suas candidaturas.

2 — Os candidatos disporão de tempo e meios idênticos, antecipadamente fixados pela Comissão Eleitoral, para a apresentação e discussão das candidaturas.

#### Artigo 5.º

##### Acto eleitoral

A eleição do Director é feita por escrutínio secreto, sendo admitido o voto por correspondência, e requer um mínimo de dez votos favoráveis dos membros do CIHMT, correspondendo a maioria de 2/3 dos seus membros, podendo, se necessário, haver segunda volta.

#### Artigo 6.º

##### Acta

1 — Eleito o Director, a Comissão Eleitoral elaborará acta, datada e assinada pelos seus membros, de que constem os nomes dos candidatos, os resultados das votações e qualquer outra informação pertinente.

2 — Uma vez aprovada a acta pelo CIHMT, o resultado da eleição será comunicado ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa, para homologação.

2011-02-08. — O Director, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

204327866

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Faculdade de Arquitectura

#### Despacho (extracto) n.º 3189/2011

Por despacho do Senhor Presidente de 24/11/2010, proferido por delegação de competências:

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2

do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Ricardo Nelson Carvalho Lucas, assistente técnico da carreira de assistente técnico, concluiu com sucesso, o período experimental, com a avaliação de 13 valores, na sequência da celebração com esta Faculdade, do contrato e trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Manuel Jorge Couceiro da Costa*, professor associado.

204328951

#### Despacho (extracto) n.º 3190/2011

Por despacho do Senhor Presidente de 24/01/2011, proferido por delegação de competências:

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Cândida Maria Correia Gomes, assistente operacional da carreira de assistente operacional, concluiu com sucesso, o período experimental, com a avaliação de 13 valores, na sequência da celebração com esta Faculdade, do contrato e trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Faculdade, *Doutor Manuel Jorge Couceiro da Costa*, professor associado.

204328968

## Instituto Superior Técnico

#### Edital n.º 165/2011

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Catedrático nas áreas disciplinares de Álgebra e Topologia ou Análise Numérica e Análise Aplicada ou Análise Real e Análise Funcional ou Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos ou Física-Matemática ou Geometria ou Lógica e Computação ou Probabilidades e Estatística deste Instituto, nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto (abreviadamente designado por ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade Técnica de Lisboa, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 13071/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 12 de Agosto de 2010 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 9.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho de 24 de Janeiro de 2011 do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que os postos de trabalho agora concursados encontram-se previstos no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizados pelo seus titulares deverem executar actividades docentes e de investigação, atribuídas a um Professor Catedrático, no Departamento de Matemática.

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal e Campus Taguspark, Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo; Portugal.

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos:

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais